



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

CONTRATO Nº 070/2015
DISPENSA Nº 023/2015
PROCESSO Nº 124/2015

Contratação de empresa para prestação de serviço de elaboração de processo para a obtenção de Licença de Operação em Caráter Corretivo - LOC a ser protocolado junto a SUPRAM-MG/Varginha, que entre si celebram o Município de Guaranésia e a empresa **ECOTIMIZA ENGENHARIA E ASSESSORIA LTDA-ME.**

O **MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ nº. 17.900.473/0001-48, com sede na Praça Rui Barbosa, 40, Centro, Guaranésia/MG, CEP 37810-000, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, João Carlos Minchillo, Gestão Administrativa 2013/2016, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Júlio Tavares, nº. 1.131, nesta cidade, portador do CPF/MF nº 012.582.906-00 e o **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGROPECUÁRIA**, neste ato representado por seu diretor Senhor Luiz Antônio da Silva, portador do CPF/MF nº 447.833.026-34 e RG nº 13.462.699 – SSPSP e do outro lado, a empresa **ECOTIMIZA ENGENHARIA E ASSESSORIA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 22.820.458/0001-20, estabelecida na Av. Abreu Lima, nº 34, Centro, Pouso Alegre/MG, neste ato representado pelo Senhor Thiago Francisco Salles Galvão Leite, brasileiro, divorciado, engenheiro ambiental, residente e domiciliado na Av. Abreu Lima, nº 34, Aptº 101, Centro, Pouso Alegre/MG, portador do RG n.º 28.838.535 SSP/SP e do CPF n.º 278.587.378-56, firmam o presente contrato nos termos constantes da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, nas condições seguintes:

1. DO OBJETO. Constitui objeto deste contrato a prestação de serviço de elaboração de processo para a obtenção de Licença de Operação em Caráter Corretivo - LOC a ser protocolado junto a SUPRAM-MG/Varginha, referente ao Distrito Industrial Doutor Firmino Rocha de Freitas, com área de 08,2082 ha, localizado às margens da BR 491 – trevo de acesso ao Distrito de Santa Cruz da Prata, Km 69, com área objeto de desapropriação – somente posse direta.

2. DO SERVIÇO. O contratado deverá atender a todas as solicitações documentais que a SUPRAM-MG/Varginha fizer durante a análise dos processos, em ambas as etapas do licenciamento e formalizar o processo que consiste na produção dos seguintes documentos e atos:

- a. FOBI - Formulário de Orientação Básica – Integrado;
- b. FCEI – Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento;
- c. procuração ou equivalente que comprove vínculo com o empreendimento, da pessoa física que assina o FCEI;
- d. requerimento de licença;
- e. coordenadas geográficas de um ponto central do empreendimento;
- f. declaração original da Prefeitura Municipal informando que o local e o tipo de instalação estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos do Município;



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

- g. apresentação dos recibos de pagamento das taxas e emolumentos pertinentes, disponibilizados pela Administração Pública de Guaranésia junto à SUPRAM;
 - h. cópia digital, acompanhada de declaração atestando que confere com o original entregue em documento impresso;
 - i. original e cópia para conferência, da publicação em periódico local ou regional, de grande circulação, do requerimento de licença;
 - j. cópia e original do comprovante referente ao recibo de emolumento, disponibilizados pela Administração Pública de Guaranésia;
 - k. certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal;
 - l. RIMA – Relatório de Impacto Ambiental, com a respectiva ART – Anotação de Responsabilidade Técnica quitada, ou equivalente, do profissional responsável, contemplando a atividade fim do licenciamento;
 - m. EIA – Estudos de Impacto Ambiental, com a respectiva ART – Anotação de Responsabilidade Técnica quitada, ou equivalente, do profissional responsável, contemplando a atividade fim do licenciamento;
 - n. PCA – Plano de Controle Ambiental, elaborado conforme novo Termo de Referência, com a respectiva ART – Anotação de Responsabilidade Técnica quitada, ou equivalente, do profissional responsável, contemplando a atividade fim do licenciamento;
 - o. formalização do processo de outorga;
 - p. cancelar o FCE - Formulário de Caracterização do Empreendimento, protocolado na SUPRAM em 26/08/2013 com o nº de referência R422933/2013;
 - q. cancelar o FOBI – Formulário de Orientação Básica Integrado sobre o licenciamento Ambiental nº 1721231/2013;
 - r. cancelar a DAE nº 0316477940102 (referente ao LOC, parcela 1/06);
 - s. cancelar a DAE nº 0416477950165 (referente à emolumento FEAM);
 - t. cancelar também os demais documentos em aberto referentes ao pedido de licenciamento do distrito industrial.
- 2.1. O prazo de execução do serviço será de até 90 (noventa) dias, contados a partir da emissão da ordem de serviço.

3. DO VALOR DO CONTRATO. O valor total do presente contrato é de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), incluindo todos os custos relacionados com despesas decorrentes de exigência legal ou das condições de gestão deste contrato.

4. DO PAGAMENTO. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a conclusão do serviço com a apresentação da Nota Fiscal de Serviço, desde que a respectiva Nota de Empenho seja processada atendida as disposições da Lei 4.320/64, cabendo ao diretor requisitante proceder à liquidação do empenho observadas as disposições do art. 63 da citada lei.

4.1. Deverá ser anexado à Nota Fiscal de Serviço o **Certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, emitido pela Caixa Econômica Federal e a **Prova de regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União junto à Receita Federal do Brasil e Contribuições Sociais.**

5. DOS RECURSOS FINANCEIROS. Os recursos financeiros necessários para a execução deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária:

190 – Manut. Ativ. Preservação Ambiental – Outros Serviços PF	0250011854106152037 / 33903699
191 - Manut. Ativ. Preservação Ambiental – Outros Serviços PJ	0250011854106152037 / 33903999



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

6. DO REAJUSTE. O preço do serviço contratado será fixo e irredutível, salvo mudança na política econômica, quando será utilizado para reajuste o INPC ou outro índice que o substitua, determinado pelo governo federal, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

7. DAS OBRIGAÇÕES.

7.1. DO MUNICÍPIO.

7.1.1. Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos nos itens 3, 4 e 5.

7.1.2. Manter preposto para acompanhar a execução do serviço, objeto deste contrato, declarando no verso da respectiva Nota Fiscal de Serviço o recebimento de acordo com os serviços e preços especificados, bem como atestando a qualidade dos mesmos, tomando as providências cabíveis caso não atendam as especificações da requisição.

7.1.3. Notificar o fornecedor, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução do objeto deste contrato e/ou a substituição do serviço que não atender as especificações.

7.2. DO CONTRATADO.

7.2.1. Atender a solicitação dentro dos prazos determinados pela Administração.

7.2.2. Permitir e facilitar a fiscalização e o cumprimento do contrato, prestar todas as informações e especificações dos serviços, no ato da prestação.

7.2.3. Participar à fiscalização ou supervisão do Município a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir ou atrasar a prestação, no todo ou em parte, indicando medidas para corrigir a situação.

7.2.4. Prestar os serviços conforme as especificações e normas estabelecidas pelo Município e pelas agências reguladoras de mercado e/ou fiscalização.

7.2.5. Realizar os ajustes necessários à prestação do serviço, caso não sejam aceitas pelo Controle Interno da Administração.

7.2.6. Havendo desacordo com as especificações e condições licitadas, a contratada será notificada, sob pena de multa moratória.

7.2.7. Responsabilizar-se pelo transporte, hospedagem e alimentação do profissional até Município de Guaranésia e retorno do mesmo a sua origem, sem nenhum custo adicional, bem como ser a exclusiva responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações trabalhista, social, fiscal, securitária e previdenciária.

7.2.8. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação prescritas no art. 27 e seguintes da Lei 8.666/93, promovendo a atualização do Cadastro de Fornecedores sempre que houver alteração contratual ou vencimento da documentação de regularidade tributária.

8. DAS PENALIDADES. Por força do presente contrato e nos termos da legislação aplicável, é a contratada responsável pelo fiel cumprimento do que for neste termo estipulado, obrigando-se a responder por todos os prejuízos que causar à Administração ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços, diretamente ou através de seus empregados e/ou prepostos.

8.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, o Município poderá aplicar à contratada, as seguintes penalidades:

a. advertência;

b. multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não



Prefeitura Municipal de Guaraniésia
MINAS GERAIS

excedendo, em seu total, o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, acumulável com as demais sanções;

c. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção

8.2. A contratada ficará sujeita, em caso de atraso na execução dos serviços, à multa moratória de até 1% (um por cento) sobre o valor total dos serviços, por dia útil excedente do prazo estabelecido.

8.3. Se a contratada não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, será então acrescido os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS. Da aplicação das sanções definidas na cláusula anterior caberão os recursos previstos no art. 109 da Lei n.º 8666/93, observados os prazos e procedimentos ali estabelecidos.

10. DAS ALTERAÇÕES. O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65, da Lei nº 8.666/93, ressalvados os limites e as vedações legais.

11. DA VIGÊNCIA. A vigência deste contrato dar-se-á a partir da publicação do seu extrato na Imprensa Oficial e encerrar-se-á em 31 de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93.

12. DA RESCISÃO. O Município, independente de qualquer indenização, poderá rescindir o contrato, administrativa ou amigavelmente, na forma da lei.

12.1. Ficará o presente contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos:

a. atraso injustificado na execução dos serviços contratados;

b. paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;

c. subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, associação da contratada com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação que afete a execução do presente contrato;

d. desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como a de seus superiores;

e. cometimento reiterado de falhas na execução deste contrato, anotados na forma do anexo I do contrato;

f. decretação de falência;

g. dissolução da empresa;

h. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste contrato;

i. protesto de títulos ou emissão de benefícios sem a suficiente provisão, que caracterize a insolvência da contratada;

j. razões de relevante interesse e amplo conhecimento público;

k. ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução deste contrato.



Prefeitura Municipal de Guaraniésia
MINAS GERAIS

12.2 A declaração de rescisão deste contrato, em todos os casos em que ela é admitida, será sempre feita independentemente de prévia notificação judicial ou extrajudicial e operará seus efeitos a partir da publicação.

12.3 Na hipótese de decretação de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, ficará a contratada sujeita a multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não executados, sem prejuízo, ainda, da retenção de créditos, da reposição de importâncias indevidamente recebidas e das perdas e danos que forem apurados, cuja cobrança se fará judicialmente.

12.3.1 As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à contratada, inclusive perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, serão cobrados judicialmente. Caso o Município tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe foi devido, a contratada ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento).

13. DA CESSÃO. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser com prévia e expressa autorização do Município e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

13.1 O Cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do Cedente.

14. DA PUBLICIDADE O extrato do presente contrato será publicado na imprensa oficial, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

15. DO FORO. As partes elegem o foro da Comarca de Guaraniésia/MG, para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Guaraniésia, 24 de setembro de 2015

João Carlos Minchillo
Prefeito do Município

Luiz Antônio da Silva
Diretor do Departamento de Meio Ambiente e Agropecuária

Thiago Francisco Salles Galvão Leite
Ecotimiza Engenharia e Assessoria Ltda-ME
Contratado